



PLANO DE ENCERRAMENTO
Compensação Ambiental da CGH PIRÂMIDE
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 16.908.317-7
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 6,444.71	R\$ 49.72	R\$ 6,494.43
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Operador de máquina costal na região de Três Barras do PR conforme contrato 15/2018.	P.E RIO GUARANI	8/9/2023	R\$ 4,521.24
	Container	P.E SANTA CLARA	8/16/2023	R\$ 1,973.19
TOTAL				R\$ 6,494.43
JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: I - regularização fundiária e demarcação das terras; II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.				